



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 057/2025

Altera dispositivos da Lei nº 2.605, de 2025, que “*Estabelece e reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas – MG e dá outras providências*”, criando a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e a Divisão de Estradas Vicinais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal nº 2.605, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. São órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas:

I – Controladoria Interna;

II – Procuradoria Jurídica;

III - Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico;

IV – Secretaria Municipal de Administração;

V – Secretaria Municipal de Finanças;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Secretaria Municipal de Obras;

IX – Secretaria Municipal de Saúde;

X – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 2º O art. 53 da Lei nº 2.605/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. São órgãos da Secretaria Municipal de Obras:

I – Secretaria;

II – Divisão de Estradas Vicinais;

III – Divisão de Serviços Públicos;

IV – Setor de Administração de Cemitérios.”

Art. 3º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, a Divisão de Estradas Vicinais, com as seguintes competências:

“Art. 54-A. A Divisão de Estradas Vicinais é incumbida de coordenar e executar os serviços de manutenção e conservação da malha viária rural do Município, competindo-lhe:

I – planejar, coordenar e controlar os serviços de estradas vicinais, incluindo cascalhamento em pontos críticos, abertura e limpeza de caixas secas e demais ações preventivas de conservação;

II – realizar serviços de terraplanagem, construção de aterros e nivelamento de terreiros, abertura de estradas e ruas, preparação de base para pavimentação, bem como prestar assistência à Divisão de Saneamento Básico;

III – executar o transporte de materiais necessários às obras públicas, como terra, areia, entulho e cascalho;

IV – coordenar e supervisionar os serviços de patrolamento, cascalhamento, manutenção de pontes, mata-burros e tubulações rurais;

V – acompanhar, fiscalizar e emitir relatórios de execução e medições de serviços terceirizados ou realizados por convênios, com respectivos quantitativos e valores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

VI – coordenar o apoio itinerante às divisões e setores vinculados à Secretaria de Obras, especialmente quanto ao fornecimento de materiais, lubrificação e manutenção de máquinas na zona rural;

VII – executar outras atividades correlatas determinadas pela Chefia da Secretaria ou pelo Poder Executivo.”

Art. 4º Fica criada a **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, na Seção IX – Capítulo III, com a seguinte estrutura:

“Art. 67-A. São órgãos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

I – Secretaria;

II – Divisão de Infraestrutura;

III – Divisão de Obras Públicas e Engenharia;

IV – Divisão de Meio Ambiente;

V – Setor de Trânsito e Planejamento Viário.”

Art. 5º Fica criado o art. 67-B para dispor sobre as competências da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com a seguinte redação:

“Art. 67-B. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

I – formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, ordenamento territorial, mobilidade, infraestrutura e meio ambiente;

II – promover o planejamento urbano e ambiental do Município, observando o Plano Diretor e demais legislações correlatas;

III – coordenar a elaboração e a execução de projetos de infraestrutura, obras públicas e engenharia;

IV – supervisionar a elaboração e a implementação de planos e programas de urbanização, habitação, saneamento e transporte público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- V – integrar políticas e ações entre as áreas de obras, meio ambiente e planejamento urbano;*
- VI – monitorar o uso e ocupação do solo urbano, assegurando a sustentabilidade e o equilíbrio ambiental;*
- VII – acompanhar a execução dos serviços de trânsito e mobilidade urbana;*
- VIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.”*

Art. 6º Ficam transferidas da Secretaria Municipal de Obras para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente as seguintes divisões e setor, com suas respectivas atribuições e estrutura funcional:

- I – Divisão de Infraestrutura;
- II – Divisão de Obras Públicas e Engenharia;
- III – Divisão de Meio Ambiente;
- IV – Setor de Trânsito e Planejamento Viário.

Art. 7º Os arts. 55, 56, 57 e 58 da Lei nº 2.605/2025 passam a ser renumerados, respectivamente, como arts. 67-C, 67-D, 67-E e 67-F, mantidos os seus textos originais.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 55, 56, 57 e 58 da Lei nº 2.605/2025.

Art. 9º O Anexo I (Organograma) da Lei Municipal nº 2.605/25, passa a vigorar com as devidas alterações para refletir a desvinculação das divisões de Meio Ambiente, Obras Públicas e Engenharia e Infraestrutura e Setor de Trânsito e Planejamento Viário da Secretaria de Obras e sua inclusão na Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, bem como a inclusão na Secretaria de Obras da Divisão de Estradas Vicinais.

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 10. O Anexo II da Lei Municipal nº 2.605/25, passa a prever os cargos comissionados de Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e de Chefe da Divisão de Estradas Vicinais, criados por esta Lei.

Art. 11. O Anexo IV da Lei Municipal nº 2.605/25, passa a vigorar com as alterações necessárias para retratar as atribuições dos cargos descritos no art. 10, bem como a transferência das Divisões e Setor descrita no art. 6 desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Constituem anexos desta Lei os seguintes anexos da Lei Municipal nº 2.605/25, devidamente aletrados:

I - Anexo I: Organograma Administrativo;

II – Anexo II: Quadro de Agentes Políticos, demais Cargos em Comissão e Funções de Confiança;

II - Anexo IV: Descrição das Atribuições dos Cargos Comissionados.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas - MG, 30 de outubro de 2025.

Carlos Eduardo Donnabella

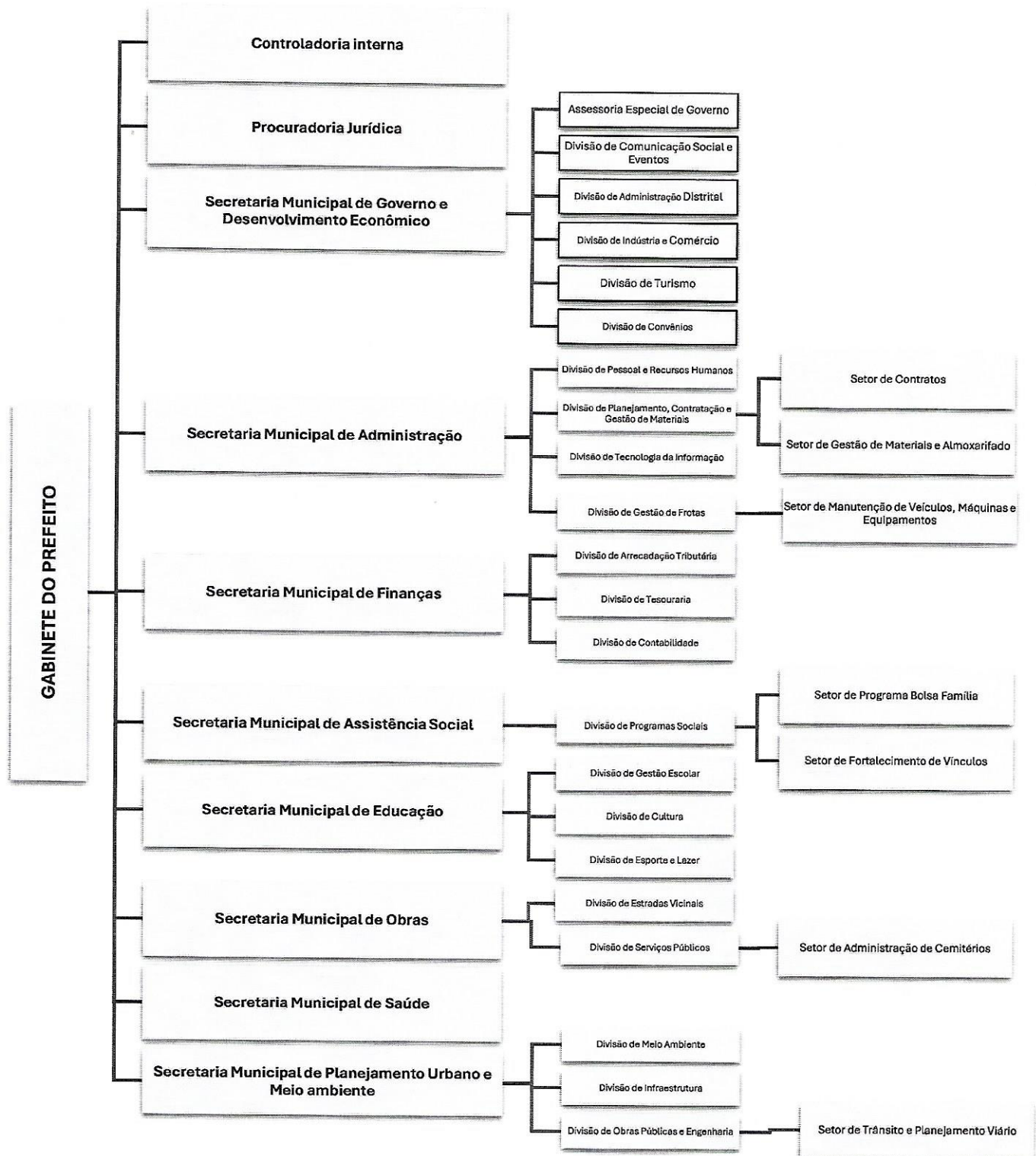
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO I – ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO II

QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS, DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS EM COMISSÃO – AGENTES POLÍTICOS - SECRETÁRIOS(AS)		
Qtd.	Nomenclatura	Remuneração
01	Secretário(a) Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico	Subsídio
01	Secretário(a) Municipal de Administração	Subsídio
01	Secretário(a) Municipal de Finanças	Subsídio
01	Secretário(a) Municipal de Assistência Social	Subsídio
01	Secretário(a) Municipal de Educação	Subsídio
01	Secretário(a) Municipal de Obras	Subsídio
01	Secretário(a) Municipal de Saúde	Subsídio
01	Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	Subsídio

DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO				
Qtd.	Nomenclatura	Condição/Requisito	Referência Salarial	Recrutamento Amplo/Restrito
01	Assessor Especial de Governo	Ensino Superior Completo	A	Amplo
01	Chefe de Divisão de Comunicação e Eventos	Ensino Médio Completo	B	Amplo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

01	Controlador Geral Interno Municipal	Ensino Superior Completo	A	Restrito
01	Procurador Geral	Ensino Superior Completo	A	Amplo
01	Chefe de Divisão de Administração Distrital	Ensino Médio Completo	B	Amplo
01	Chefe da Divisão de Indústria e Comércio	Ensino Médio Completo	B	Amplo
01	Chefe da Divisão de Turismo	Ensino Médio Completo	B	Amplo
01	Chefe da Divisão de Convênios	Ensino Superior Completo	B	Amplo
01	Chefe da Divisão de Pessoal e Recursos Humanos	Ensino Superior Completo	B	Amplo
01	Chefe da Divisão de Planejamento, Contratação e Gestão de Materiais	Ensino Superior Completo	B	Restrito
01	Chefe do Setor de Gestão de Materiais e Almoxarifado	Ensino Médio Completo	C	Amplo
01	Chefe do Setor de Contratos	Ensino Médio Completo	C	Restrito
01	Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação	Ensino Superior Completo	B	Restrito
01	Chefe da Divisão de Gestão de Frotas	Ensino Médio Completo	B	Amplo
01	Chefe do Setor de Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos	Ensino Fundamental Completo	C	Amplo
01	Chefe da Divisão de Arrecadação Tributária	Ensino Médio Completo	B	Amplo
01	Chefe da Divisão de Tesouraria	Ensino Médio Completo	B	Restrito
01	Chefe da Divisão de Contabilidade	Ensino Superior Completo	B	Amplo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

01	Chefe da Divisão de Programas Sociais	Ensino Médio Completo	B	Amplo
01	Chefe do Setor do Bolsa Família	Ensino Médio Completo	C	Amplo
01	Chefe do Setor de Fortalecimento de Vínculos	Ensino Médio Completo	C	Amplo
01	Chefe da Divisão de Gestão Escolar	Ensino Superior Completo	B	Amplo
01	Chefe da Divisão de Cultura	Ensino Médio Completo	B	Amplo
01	Chefe da Divisão de Esporte e Lazer	Ensino Médio Completo	B	Amplo
01	Chefe da Divisão de Meio Ambiente	Ensino Superior Completo	B	Amplo
01	Chefe da Divisão de Obras Públicas e Engenharia	Ensino Superior Completo	B	Amplo
01	Chefe do Setor de Trânsito e Planejamento Viário	Ensino Médio Completo	C	Amplo
01	Chefe da Divisão de Infraestrutura	Ensino Médio Completo	B	Amplo
01	Chefe da Divisão de Serviços Públicos	Ensino Médio Completo	B	Amplo
01	Chefe da Divisão de Estradas Vicinais	Ensino Médio Completo	B	Amplo
01	Chefe do Setor de Administração de Cemitérios	Ensino Fundamental Completo	C	Amplo
01	Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Regulação	Ensino Superior Completo	B	Restrito
01	Chefe da Divisão de Atenção à Saúde da Família	Ensino Médio Completo	B	Restrito
01	Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde	Ensino Médio Completo	B	Amplo
01	Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica	Ensino Médio Completo	C	Restrito

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

01	Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo	C	Restrito
----	---	--------------------------	---	----------

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
CARGO	ATRIBUIÇÕES
Secretário(a) Municipal de Obras	I - Coordenar a formulação e a execução das políticas públicas municipais relacionadas à infraestrutura, urbanização, habitação, meio ambiente e transporte público, assegurando sua integração com as diretrizes estaduais e federais. II - Supervisionar a elaboração e a implementação do planejamento urbano do Município, garantindo que os projetos de expansão e requalificação estejam alinhados com o desenvolvimento sustentável e as necessidades da população. III - Estabelecer diretrizes para a priorização e execução de obras públicas, definindo estratégias para a otimização dos recursos financeiros e logísticos disponíveis. IV - Supervisionar e definir critérios para a fiscalização das obras públicas, garantindo o cumprimento das normas técnicas, dos prazos estabelecidos e da qualidade das execuções. V - Coordenar a articulação da Secretaria com demais órgãos municipais, estaduais e federais, além da iniciativa privada e organizações não governamentais, visando à captação de recursos e ao desenvolvimento de projetos estratégicos. VI - Definir políticas e diretrizes para a manutenção e conservação das vias públicas urbanas e rurais, assegurando a segurança e a mobilidade da população. VII - Supervisionar e definir estratégias para a sinalização viária, priorizando a segurança no trânsito e a acessibilidade das vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

	VIII - Coordenar e estabelecer diretrizes para os programas de prevenção e mitigação de desastres urbanos e ambientais, em articulação com a Defesa Civil e demais órgãos competentes. IX - Estabelecer parâmetros para a política municipal de limpeza urbana, garantindo a eficiência dos serviços de varrição, capina, roçagem, remoção de entulhos e coleta de resíduos sólidos urbanos. X - Supervisionar e garantir a implementação de políticas de gestão ambiental no âmbito da Secretaria, promovendo ações de preservação, recuperação e conservação dos recursos naturais do Município. XI - Coordenar a formulação e a execução das políticas de manutenção e conservação de espaços públicos, como praças, parques e canteiros centrais, assegurando sua funcionalidade e acessibilidade. XII - Definir diretrizes para a gestão dos contratos e convênios da Secretaria, assegurando sua conformidade com a legislação e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. XIII - Supervisionar e estabelecer estratégias para a melhoria do transporte público municipal, garantindo sua acessibilidade, eficiência e segurança. XIV - Representar a Secretaria em reuniões, audiências públicas, fóruns e eventos institucionais, promovendo a interlocução com a sociedade civil e órgãos governamentais. XV - Estabelecer diretrizes para o acompanhamento e a avaliação das ações da Secretaria, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas e promovendo ajustes necessários. XVI - Delegar e supervisionar a atuação das divisões e setores subordinados à Secretaria, garantindo a eficiência e a integração das atividades desenvolvidas. XVII - Exercer outras atribuições de chefia e direção que lhe forem delegadas, desde que compatíveis com as competências da Secretaria Municipal de Obras.
Chefe da Divisão de Estradas Vicinais	I – planejar e coordenar os serviços de patrolamento, cascalhamento, drenagem, construção e recuperação de pontes, mata-burros, bueiros e demais estruturas de apoio às estradas vicinais; II – supervisionar e controlar a execução de obras e serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

	manutenção, abertura e conservação de estradas rurais, assegurando a correta aplicação dos recursos e observância das normas técnicas e ambientais; III – orientar e acompanhar as equipes operacionais na execução de serviços de terraplanagem, construção de aterros, limpeza de caixas secas, nivelamento de vias e outras intervenções de infraestrutura rural; IV – elaborar relatórios de acompanhamento e medições de serviços próprios e terceirizados, verificando quantitativos, qualidade e conformidade com contratos, convênios ou ordens de serviço; V – programar e acompanhar a utilização de máquinas, veículos e equipamentos, assegurando seu adequado funcionamento e manutenção preventiva; VI – zelar pela conservação dos materiais, insumos e equipamentos utilizados nas atividades da divisão, promovendo o uso racional e econômico dos recursos públicos; VII – supervisionar e orientar os servidores lotados na divisão, distribuindo tarefas, avaliando o desempenho e garantindo a observância das normas de segurança do trabalho; VIII – prestar apoio técnico e logístico às demais divisões da Secretaria em ações conjuntas na zona rural, como transporte de materiais, apoio a obras públicas e manutenção de vias; IX – propor melhorias, programas e projetos voltados ao aperfeiçoamento da malha viária rural, com foco no desenvolvimento econômico e social das comunidades atendidas; X – manter articulação com associações comunitárias, produtores rurais e demais órgãos públicos para identificar demandas e planejar ações prioritárias de conservação das estradas vicinais; XI – executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas dentro do âmbito de sua competência.
Chefe da Divisão de Serviços Públicos	I - Supervisionar a gestão geral da Divisão de Serviços Públicos, assegurando a coordenação eficaz das atividades e a execução das políticas públicas voltadas à limpeza urbana, conservação e manutenção de espaços públicos. II - Estabelecer estratégias e diretrizes para o planejamento e organização dos serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores e manutenção de áreas públicas, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. III - Coordenar a integração das ações da Divisão de Serviços Públicos com outras áreas da Administração Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

buscando a otimização de recursos e a realização de serviços interligados.

IV - Garantir a articulação entre a gestão da Divisão de Serviços Públicos e as concessionárias de serviços públicos, promovendo a ampliação e manutenção da rede de iluminação pública.

V - Supervisar a implementação de campanhas educativas e ações de conscientização voltadas à população, incentivando a colaboração da comunidade na conservação dos espaços públicos e na separação de resíduos recicláveis.

VI - Definir as prioridades de manutenção e recuperação dos serviços públicos urbanos, levando em consideração as demandas emergenciais e os investimentos necessários para a melhoria contínua dos serviços.

VII - Avaliar o desempenho das equipes e dos serviços prestados pela Divisão de Serviços Públicos, propondo melhorias, ajustes e capacitação continuada dos servidores.

VIII - Coordenar a implementação de novas tecnologias e práticas inovadoras para o gerenciamento e a execução dos serviços urbanos, visando à sustentabilidade e à eficiência no uso de recursos.

IX - Monitorar a conformidade das atividades da Divisão de Serviços Públicos com as normativas ambientais e sanitárias, garantindo a adequação das ações à legislação vigente.

X - Supervisionar o processo de licenciamento e fiscalização de empresas terceirizadas ou contratadas para a execução dos serviços de limpeza, coleta de resíduos e manutenção de espaços públicos.

XI - Assessorar o poder público na formulação de políticas públicas para a melhoria dos serviços urbanos, incluindo planejamento, gestão e expansão das atividades da Divisão de Serviços Públicos.

XII - Estabelecer indicadores de desempenho e relatórios gerenciais para o acompanhamento e controle das atividades da Divisão, buscando sempre a transparência e a prestação de contas à população.

XIII - Promover a coordenação entre a Divisão de Serviços Públicos e as demais secretarias ou órgãos municipais para



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

	garantir a eficácia de ações integradas, especialmente em situações emergenciais ou de grande impacto para a comunidade. XIV - Supervisionar a aquisição, manutenção e operação de equipamentos e veículos utilizados na Divisão de Serviços Públicos, garantindo a disponibilidade e funcionalidade dos recursos para a execução dos serviços. XV - Garantir o atendimento às demandas da população relacionadas a serviços públicos urbanos, fornecendo respostas rápidas e soluções adequadas para as necessidades da comunidade. XVI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas dentro do âmbito de sua competência, sempre buscando a melhoria contínua dos serviços públicos municipais.
Chefe do Setor de Administração de Cemitérios	I - Coordenar as atividades do Setor de Administração de Cemitérios, estabelecendo diretrizes estratégicas para a gestão eficiente e ética das operações e serviços prestados aos munícipes. II - Supervisionar e garantir o cumprimento das normativas municipais, estaduais e federais no que tange à administração dos cemitérios, com foco na melhoria contínua dos serviços prestados. III - Planejar, desenvolver e implementar ações de melhorias na infraestrutura e nos serviços do cemitério, sempre em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes. IV - Organizar e coordenar a elaboração de projetos para a ampliação de áreas, criação de novos cemitérios ou melhorias nas infraestruturas existentes, alinhando com o planejamento urbano e as necessidades da população. V - Supervisionar a atualização constante do sistema de registros de sepultamentos, jazigos e exumações, garantindo a precisão e a conformidade com as normas legais e administrativas. VI - Definir estratégias para promover a acessibilidade e segurança nos cemitérios, implementando políticas inclusivas que atendam às diversas necessidades dos cidadãos, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. VII - Coordenar e garantir a fiscalização de todos os serviços prestados dentro dos cemitérios, sejam internos ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

concessionárias terceirizadas, assegurando que as atividades ocorram conforme as regulamentações estabelecidas.

VIII - Supervisionar o atendimento ao público, orientando e prestando suporte a familiares e responsáveis sobre os procedimentos administrativos e operacionais relativos aos sepultamentos e concessões de jazigos.

IX - Desenvolver e implantar ações para garantir a conservação e a manutenção dos cemitérios municipais, com base em um planejamento de longo prazo para preservação do patrimônio e funcionalidade das infraestruturas.

X - Estabelecer protocolos de gestão para a autorização e fiscalização de exumações, transladações e construção de túmulos e jazigos, assegurando que tais procedimentos sigam as regulamentações e atendam às necessidades da comunidade.

XI - Promover a articulação entre os órgãos públicos responsáveis, buscando parcerias para otimizar recursos e melhorar a prestação de serviços relacionados à administração dos cemitérios municipais.

XII - Garantir a transparência na gestão de recursos e serviços do setor, estabelecendo indicadores e relatórios periódicos que possibilitem o monitoramento de resultados e a adoção de medidas corretivas quando necessário.

XIII - Organizar e coordenar a capacitação e desenvolvimento de servidores e colaboradores do setor, garantindo que todos estejam alinhados com as normas e procedimentos administrativos estabelecidos.

XIV - Participar da formulação de políticas públicas voltadas à gestão e conservação dos cemitérios municipais, promovendo o desenvolvimento de soluções inovadoras que atendam às necessidades da população de forma sustentável.

XV - Representar o Setor de Administração de Cemitérios em reuniões, audiências e eventos oficiais, buscando sempre a integração com outras áreas da administração municipal e com a sociedade.

XVI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas, sempre com foco na melhoria contínua da gestão do Setor de Administração de Cemitérios e no atendimento eficaz à comunidade.

A.7



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	I – assessorar o Prefeito Municipal na formulação e execução de políticas públicas, planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento urbano, ordenamento territorial e proteção ambiental; II – coordenar a elaboração e atualização do Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento urbano, assegurando sua integração com as políticas de habitação, mobilidade, infraestrutura e meio ambiente; III – promover estudos, levantamentos e diagnósticos sobre o uso e ocupação do solo urbano e rural, propondo diretrizes para o crescimento ordenado e sustentável do Município; IV – supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas ao licenciamento e à fiscalização ambiental, garantindo o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal; V – coordenar políticas e programas voltados à preservação, recuperação e conservação dos recursos naturais, incluindo solo, água, flora e fauna, bem como ações de mitigação de impactos ambientais; VI – fomentar a implantação de práticas e tecnologias sustentáveis nas áreas urbana e rural, incentivando o uso racional dos recursos naturais e o aproveitamento de energias renováveis; VII – supervisionar e articular as ações das divisões e setores a ela vinculados, garantindo a execução integrada das atividades de planejamento urbano, engenharia, infraestrutura e meio ambiente; VIII – promover a articulação institucional com órgãos estaduais, federais e entidades privadas, visando à captação de recursos e à execução de programas de desenvolvimento urbano e ambiental; IX – acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira das ações sob sua responsabilidade, assegurando eficiência, legalidade e economicidade; X – coordenar campanhas de educação ambiental e de conscientização sobre sustentabilidade, conservação de recursos naturais e qualidade de vida; XI – propor normas, regulamentos e medidas administrativas voltadas à melhoria do planejamento urbano, da gestão territorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

	e da proteção ambiental; XII – supervisionar e fiscalizar a execução de obras e projetos de infraestrutura urbana e ambiental, em articulação com as demais secretarias e órgãos municipais; XIII – representar o Município em reuniões, eventos e conselhos voltados às áreas de planejamento urbano, meio ambiente e desenvolvimento sustentável; XIV – exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.
Chefe da Divisão de Meio Ambiente	I – Planejar, coordenar e supervisionar a execução das políticas públicas ambientais do município, garantindo sua conformidade com as diretrizes estratégicas da administração municipal. II – Dirigir e orientar a implementação de projetos e programas ambientais, promovendo a integração entre órgãos municipais, estaduais e federais, além da sociedade civil e setor privado. III – Definir diretrizes para a fiscalização ambiental municipal, assegurando o cumprimento das legislações vigentes e a adoção de boas práticas ambientais. IV – Representar a Divisão de Meio Ambiente junto a conselhos, fóruns, audiências públicas e demais instâncias de deliberação sobre políticas ambientais, defendendo os interesses do município na área ambiental. V – Supervisionar a elaboração de estudos técnicos, laudos e relatórios ambientais que subsidiem a tomada de decisões e a formulação de políticas públicas municipais. VI – Coordenar a articulação institucional da Divisão de Meio Ambiente com entidades públicas e privadas, visando ao desenvolvimento de parcerias estratégicas para implementação de ações ambientais no município. VII – Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas, planos e programas ambientais, assegurando sua eficiência e efetividade na preservação e recuperação do meio ambiente. VIII – Dirigir e acompanhar a formulação de estratégias para captação de recursos destinados a projetos ambientais, buscando financiamentos em entidades governamentais e não governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

IX – Supervisionar e orientar as ações de educação ambiental, garantindo sua integração com a comunidade, escolas, empresas e outros setores da sociedade.

X – Coordenar a análise e a emissão de pareceres técnicos relacionados ao licenciamento ambiental, estudos de impacto ambiental e demais instrumentos de gestão ambiental.

XI – Gerenciar a equipe técnica da Divisão de Meio Ambiente, definindo diretrizes e prioridades para otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

XII – Propor e supervisionar a implementação de políticas de desenvolvimento sustentável, incentivando práticas ecologicamente corretas nas áreas urbana e rural do município.

XIII – Dirigir a formulação de estratégias para a proteção dos recursos hídricos municipais, coordenando ações de fiscalização, conservação e recuperação de nascentes e corpos d'água.

XIV – Supervisionar a criação e a gestão de unidades de conservação municipais, assegurando o cumprimento de seus objetivos e diretrizes ambientais.

XV – Estabelecer critérios técnicos para a gestão integrada de resíduos sólidos, assegurando a implantação de programas de coleta seletiva, reciclagem e destinação correta dos resíduos.

XVI – Coordenar e orientar a resposta do município a situações de emergências ambientais, como queimadas, desmatamento ilegal e contaminação de solos e águas.

XVII – Supervisionar a implementação de políticas para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas, promovendo ações voltadas para a adaptação e resiliência ambiental do município.

XVIII – Estabelecer diretrizes para a fiscalização e controle das atividades potencialmente poluidoras, garantindo a mitigação de impactos ambientais e a aplicação das sanções cabíveis em caso de infrações.

XIX – Desenvolver e supervisionar estratégias de incentivo ao uso de energias renováveis no município, promovendo ações voltadas para a eficiência energética e redução de emissões de carbono.

XX – Coordenar o planejamento e a execução de projetos de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, visando à

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

	conservação da biodiversidade e à melhoria da qualidade ambiental. XXI – Realizar outras atividades correlatas, conforme determinação da autoridade superior.
Chefe da Divisão de Obras Públicas e Engenharia	I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Divisão de Obras Públicas e Engenharia, garantindo a execução eficiente das políticas e diretrizes municipais relacionadas à infraestrutura e engenharia pública. II - Definir estratégias e metodologias para o planejamento e a execução das obras públicas municipais, alinhando-as ao Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento urbano. III - Gerir e controlar os recursos financeiros, materiais e humanos da Divisão, assegurando a correta alocação dos meios necessários para a realização das obras e projetos de engenharia. IV - Estabelecer diretrizes e supervisionar a elaboração de projetos técnicos para construção, ampliação e manutenção de prédios públicos, vias urbanas, pontes e demais obras de infraestrutura do município. V - Coordenar e monitorar os processos de licitação e contratação de serviços e obras públicas, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a eficiência na execução contratual. VI - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos relacionados a obras públicas, verificando o cumprimento de prazos, custos, qualidade e normas técnicas. VII - Representar a Divisão de Obras Públicas e Engenharia em reuniões, audiências e eventos técnicos, articulando-se com outros órgãos municipais, estaduais e federais para promover parcerias e captar recursos para obras municipais. VIII - Estabelecer diretrizes e supervisionar a adoção de normas ambientais, de segurança e acessibilidade em todas as obras municipais, garantindo conformidade com os padrões técnicos exigidos. IX - Definir prioridades e diretrizes para a execução de programas e projetos de infraestrutura urbana e rural, considerando critérios técnicos e sociais na tomada de decisão. X - Supervisionar o desenvolvimento de estudos e diagnósticos voltados à melhoria da infraestrutura municipal, propondo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

	soluções inovadoras e sustentáveis para os desafios urbanos e de engenharia. XI - Coordenar a interação da Divisão com os demais órgãos municipais, garantindo apoio técnico e operacional para ações intersetoriais que envolvam obras e engenharia. XII - Monitorar e avaliar periodicamente o desempenho da Divisão, propondo medidas para aprimoramento da gestão e otimização dos processos internos. XIII - Estabelecer e supervisionar a implementação de medidas para manutenção preventiva e corretiva das edificações públicas municipais, buscando garantir sua durabilidade e funcionalidade. XIV - Gerenciar a atualização e organização do acervo técnico da Divisão, garantindo a sistematização de projetos, relatórios, pareceres e demais documentos relacionados às obras públicas. XV - Acompanhar e orientar a equipe técnica da Divisão, promovendo capacitações e assegurando a atualização contínua dos servidores quanto às melhores práticas e normativas do setor. XVI - Assessorar a Secretaria de Obras na definição de políticas públicas relacionadas à infraestrutura municipal, contribuindo para a tomada de decisões estratégicas no setor. XVII - Supervisionar a comunicação e o atendimento às demandas da população relacionadas às obras públicas e infraestrutura urbana, garantindo transparência e eficiência na prestação dos serviços. XVIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas dentro do âmbito de sua competência.
Chefe do Setor de Trânsito e Planejamento Viário	I - Supervisionar a coordenação e implementação das políticas públicas voltadas à mobilidade urbana, visando à melhoria contínua do tráfego e à segurança viária no município. II - Estabelecer diretrizes estratégicas para a gestão do trânsito urbano, coordenando ações de planejamento e fiscalização que garantam a fluidez e a segurança no transporte de pessoas e cargas. III - Coordenar a integração das ações do Setor de Trânsito com outros órgãos municipais, estaduais e federais, buscando otimizar os serviços e a infraestrutura de mobilidade no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

IV - Definir prioridades e orientar a equipe técnica na execução de estudos e projetos relacionados à melhoria do trânsito, incluindo a ampliação de ciclovias, faixas exclusivas para pedestres e o reordenamento do tráfego em áreas estratégicas.

V - Monitorar o cumprimento das políticas de acessibilidade urbana, coordenando a implementação de medidas para garantir a inclusão e mobilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

VI - Supervisionar a execução de campanhas educativas sobre trânsito e segurança viária, promovendo ações de conscientização direcionadas a condutores, pedestres e ciclistas.

VII - Estabelecer parcerias com escolas, empresas e outras entidades locais para promover programas de educação no trânsito e estimular comportamentos responsáveis entre a população.

VIII - Avaliar e propor soluções para os problemas de congestionamento, tráfego ilegal e outras questões relacionadas ao trânsito, buscando sempre alternativas inovadoras e eficientes.

IX - Coordenar o desenvolvimento e implementação de projetos de infraestrutura viária, visando a otimização dos fluxos de veículos e pedestres, e a melhoria da segurança no trânsito.

X - Supervisionar a gestão e manutenção da sinalização viária, incluindo semáforos, lombadas, faixas de pedestres e demais equipamentos de segurança, garantindo a conformidade com as normas e a atualização das infraestruturas de trânsito.

XI - Monitorar as condições do transporte público e dos serviços de transporte alternativo, sugerindo melhorias e ações para garantir a qualidade, acessibilidade e eficiência desses serviços.

XII - Coordenar a realização de estudos de viabilidade para projetos de planejamento viário, incluindo a análise do impacto no trânsito, nos custos e na mobilidade urbana, para as novas implementações ou requalificações de vias.

XIII - Promover a integração das ações de trânsito com outras áreas de planejamento urbano, como o desenvolvimento de zonas comerciais, residenciais e industriais, visando à organização do espaço urbano e à melhoria da qualidade de vida.

XIV - Estabelecer e acompanhar o desempenho de indicadores de trânsito, segurança viária e mobilidade urbana, fornecendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

	relatórios detalhados à gestão municipal para ajustes de políticas e recursos. XV - Representar o Setor de Trânsito e Planejamento Viário em reuniões e eventos relacionados ao tema, buscando parcerias e soluções para os desafios do trânsito e da mobilidade urbana no município. XVI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas dentro de sua competência, sempre visando à melhoria do sistema de trânsito e à eficiência das ações implementadas no município.
Chefe da Divisão de Infraestrutura	I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Divisão de Infraestrutura, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo planejamento municipal e pela Divisão de Obras Públicas e Engenharia. II - Estabelecer prioridades e definir estratégias para a execução de projetos e obras de infraestrutura, garantindo a otimização dos recursos e a eficiência na prestação dos serviços públicos. III - Coordenar e supervisionar a formulação de planos e programas voltados à melhoria da infraestrutura municipal, considerando aspectos técnicos, ambientais e de acessibilidade. IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos relacionados às obras e serviços de infraestrutura, verificando o cumprimento dos prazos, especificações técnicas e normas vigentes. V - Gerenciar e controlar os recursos financeiros, humanos e materiais da Divisão de Infraestrutura, garantindo a correta aplicação dos meios disponíveis para o cumprimento das metas estabelecidas. VI - Representar a Divisão de Infraestrutura em reuniões, audiências públicas e eventos técnicos, promovendo a articulação com órgãos municipais, estaduais e federais para o desenvolvimento de projetos e captação de recursos. VII - Coordenar a realização de estudos e levantamentos técnicos sobre a situação da infraestrutura do município, subsidiando a tomada de decisões e a formulação de políticas públicas. VIII - Supervisionar as ações de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura, estabelecendo diretrizes para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

conservação das vias, calçadas, praças e demais equipamentos públicos urbanos e estradas vicinais.

IX - Definir diretrizes para a fiscalização da ocupação e uso do solo urbano, assegurando o cumprimento das normas do Plano Diretor e demais legislações municipais de ordenamento territorial.

X - Monitorar e coordenar a implementação de medidas emergenciais para resposta a situações de risco na infraestrutura, garantindo a pronta atuação em casos de desastres naturais e eventos que comprometam a segurança pública.

XI - Supervisionar e acompanhar os projetos de urbanização e requalificação de espaços públicos, garantindo a compatibilização com as políticas de desenvolvimento urbano e planejamento sustentável.

XII - Coordenar a articulação da Divisão de Infraestrutura com as demais unidades da Administração Municipal, garantindo a integração e eficiência na execução das ações.

XIII - Avaliar periodicamente o desempenho da Divisão, propondo ajustes e melhorias nos processos internos para garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

XIV - Supervisionar a adoção de normas ambientais e técnicas em todas as intervenções de infraestrutura urbana e rural, promovendo soluções sustentáveis e inovadoras para a cidade.

XV - Coordenar a capacitação e o desenvolvimento dos servidores da Divisão de Infraestrutura, garantindo que a equipe esteja qualificada para atender às demandas do município.

XVI - Assessorar a Secretaria de Obras na definição de políticas públicas relacionadas à infraestrutura municipal, fornecendo pareceres técnicos e orientações estratégicas.

XVII - Supervisionar a comunicação e a transparência das ações da Divisão de Infraestrutura, garantindo o atendimento eficiente às demandas da população e o acesso às informações sobre obras e serviços.

XVIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas dentro do âmbito de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 30 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei nº 2.605, de 2025, que “Estabelece e reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas – MG e dá outras providências”, criando a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e a Divisão de Estradas Vicinais, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover um ajuste estrutural e funcional na organização administrativa do Poder Executivo Municipal, de modo a adequar a estrutura organizacional às reais demandas do Município, fortalecendo a capacidade de planejamento, execução e fiscalização das políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano, à infraestrutura e à gestão ambiental.

A Lei Municipal nº 2.605/2025 representou um importante marco de modernização administrativa, mas, após sua implementação prática, verificou-se a necessidade de aprimorar a distribuição de competências entre as Secretarias, especialmente no que se refere à execução de obras públicas, ao planejamento urbano e às ações de meio ambiente.

O crescimento urbano, a ampliação dos programas de infraestrutura e as exigências crescentes de regularização ambiental e territorial tornaram indispensável a criação de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

estrutura específica e integrada para planejar, coordenar e supervisionar essas áreas de forma estratégica e sustentável.

Nesse contexto, propõe-se a criação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, órgão que centralizará as políticas de planejamento físico-territorial e de gestão ambiental, promovendo maior eficiência, racionalidade e articulação entre as ações governamentais.

Simultaneamente, propõe-se a criação da Divisão de Estradas Vicinais, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, de modo a conferir maior autonomia e eficiência operacional na manutenção e conservação da malha viária rural, assegurando o bom estado das vias que ligam as comunidades do interior à sede municipal e viabilizando o escoamento da produção agrícola — base essencial da economia local.

A criação da nova Secretaria não representa mera ampliação da estrutura administrativa, mas sim uma reorganização funcional que aprimora a governança municipal e o planejamento integrado das políticas urbanas e ambientais.

Com a evolução da legislação nacional e estadual sobre desenvolvimento urbano e sustentabilidade — como o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) —, o Município passou a demandar um órgão técnico capaz de compatibilizar o crescimento urbano com a preservação dos recursos naturais, garantindo o equilíbrio entre desenvolvimento e proteção ambiental. A nova Secretaria reunirá sob sua coordenação as Divisões de Infraestrutura, Obras Públicas e Engenharia, Meio Ambiente e o Setor de Trânsito e Planejamento Viário, que atualmente estão vinculadas à Secretaria de Obras. Tal reorganização evita a sobreposição de competências e racionaliza os fluxos administrativos, separando a função executiva (que permanece na Secretaria de Obras) da função de planejamento, licenciamento e fiscalização (que passa à nova Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente).

Com a alteração proposta, será possível fortalecer a capacidade técnica e de gestão urbana do Município, aprimorando a elaboração de projetos estruturantes e o licenciamento de empreendimentos com maior agilidade e controle. A nova estrutura permitirá integrar políticas públicas de mobilidade, habitação, saneamento, uso do solo e meio ambiente, com base em



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

planejamento estratégico e indicadores de sustentabilidade. Além disso, promoverá uma governança ambiental mais eficiente, ampliando a fiscalização, o manejo de resíduos, a arborização urbana, o controle de queimadas e a recuperação de áreas degradadas. Outro avanço relevante é a facilitação na captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais, uma vez que a existência de uma Secretaria específica constitui, frequentemente, requisito para a celebração de convênios e adesão a programas de desenvolvimento urbano e ambiental.

Importante ressaltar que a criação desta Secretaria não implicará aumento desproporcional de despesas, uma vez que os cargos e divisões transferidos da Secretaria de Obras serão apenas readequados, mantendo-se dentro da mesma estrutura remuneratória já prevista na Lei nº 2.605/2025, com o acréscimo apenas do cargo de Secretário Municipal da nova pasta – indispensável à hierarquia administrativa e à representação política do órgão.

A segunda alteração relevante trazida pelo Projeto é a criação da Divisão de Estradas Vicinais, inserida na estrutura da Secretaria Municipal de Obras. Essa medida decorre da ampla extensão territorial rural de Monte Santo de Minas e da necessidade de manter a trafegabilidade das vias vicinais, essenciais para o deslocamento de produtores, transporte escolar, escoamento da safra agrícola e acesso a serviços públicos.

Com a criação da Divisão específica, a Prefeitura passa a contar com uma unidade técnica dedicada exclusivamente à manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais, permitindo melhor planejamento de ações preventivas, cronogramas de manutenção, gestão de maquinário e controle de custos. A centralização dessas atribuições sob uma chefia própria permitirá maior eficiência operacional, transparência e fiscalização, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura rural e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades do campo.

O Projeto de Lei prevê a atualização dos Anexos I, II e IV da Lei nº 2.605/2025, adequando o Organograma Administrativo, o Quadro de Agentes Políticos e Cargos em Comissão e a Descrição das Atribuições, a fim de refletir com precisão a nova estrutura.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não representando impacto significativo ao erário municipal, uma vez que as alterações se concentram em redistribuição de competências e otimização de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

humanos já existentes. Assim, o impacto orçamentário é mínimo e plenamente compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como com o planejamento estratégico da gestão municipal.

Em síntese, a proposta em tela moderniza a administração pública municipal, reforçando os princípios da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal – que engloba economicidade e planejamento estratégico –, e promove uma gestão pública mais integrada e técnica, representando um avanço institucional importante, conferindo à Prefeitura de Monte Santo de Minas condições mais adequadas para enfrentar os desafios do crescimento urbano, da mobilidade, da infraestrutura rural e da preservação ambiental, de modo planejado e sustentável.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei, que reflete o compromisso desta Administração com a eficiência administrativa, o desenvolvimento ordenado e a qualidade de vida da população monte-santense.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PARECER TÉCNICO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atendimento ao que se refere o Ofício nº 180/2025 do Gabinete do Prefeito, visando subsidiar o Projeto de Lei que **“Altera dispositivos da Lei nº 2.605, de 2025, que ‘Estabelece e reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas – MG e dá outras providências’, criando a Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e a Divisão de Estradas Vicinais, e dá outras providências.”**, segue o seguinte Parecer Técnico acerca do impacto orçamentário e financeiro.

Fundamentação Legal

Para fins do cálculo do percentual dos gastos com pessoal é utilizada como parâmetro a receita corrente líquida conceituada conforme inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, (...)”

A Receita Corrente Líquida do Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas/MG até o último mês encerrado contabilmente (Setembro/2025) pode ser evidenciada conforme abaixo:

Descrição*	R\$
Receita Corrente Líquida - RCL	91.519.011,02
Receita Corrente Líquida - RCL (Ajustada para cálculo dos Limites das Despesas Com Pessoal)	87.963.971,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

(*Fonte: SICOM – Sistema Inofrmatizado de Contas dos Municípios – Mês de Referência: Setembro de 2025, cuja cópia segue anexo).

Os gastos com pessoal tem seu conceito definido no artigo 18 da mesma Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.”

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas/MG até o último mês encerrado contabilmente (Setembro/2025) tem o valor total de **R\$42.475.181,94 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos)**.

Dessa forma, temos que o percentual dos gastos com pessoal, conforme as regras da Lei de Responsabilidade, é o calculado abaixo:

ÚLTIMOS 12 MESES – PODER EXECUTIVO CONSOLIDADO (BASE)*

Receita Corrente Líquida	R\$87.963.971,02
Total de Despesas com Pessoal	R\$42.475.181,94
Percentual de Gastos com a Folha	48,29%

(*Fonte: SICOM – Sistema Inofrmatizado de Contas dos Municípios – Mês de Referência: Setembro de 2025, cuja cópia segue anexo).

É possível constatar que, com as alterações propostas através do Projeto de Lei, as despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de Monte Santo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Minas/MG no exercício de 2025 ficarão aquém do limite legal, conforme demonstrado em cálculo estimativo abaixo:

Descrição	R\$
Despesa com Pessoal (até o mês de setembro/2025)	42.475.181,94
(+) Impacto Orçamentário-Financeiro para 2025	34.552,46
Despesa com Pessoal – Estimada	42.509.734,40

Nesse sentido, temos que o impacto das despesas adicionais com pessoal não ultrapassarão os limites legais, seja para o corrente exercício de 2025, sejam para os exercícios subseqüentes, ou seja, de 2026 e 2027, conforme tabelas abaixo, registrando-se aqui que foram levados em consideração para fins dos cálculos abaixo os limites com despesas com pessoal atualmente vigentes e constantes do relatório anexo, além da mojoração prevista para o exercício de 2026 para despesas patronais:

Gastos com Pessoal x RCL – Impacto no corrente exercício em relação a RCL consolidada em Setembro de 2025

Descrição	R\$
Despesa com Pessoal	42.509.734,40
Receita Corrente Líquida	87.963.971,02
Percentual – Gastos com Pessoal-%	48,33%

Gastos com Pessoal x RCL – Estimado em 2026 (considerando-se a inflação de 5%)

Descrição	R\$
Despesa com Pessoal – Estimada	44.871.037,92
Receita Corrente Líquida – Estimada	92.362.169,57
Percentual – Gastos com Pessoal Estimado - %	48,58%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Gastos com Pessoal x RCL – Estimado em 2027 (considerando-se a inflação de 5%)

Descrição	R\$
Despesa com Pessoal – Estimada	47.361.972,50
Receita Corrente Líquida – Estimada	96.980.278,05
Percentual – Gastos com Pessoal Estimado - %	48,83%

Conclusão

Em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG, expressamos opinião que as despesas de que trata o referido Projeto de Lei **tem adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É o nosso Parecer, s.m.j.

Monte Santo de Minas, 31 de outubro de 2025.


Marco Aurélio Marçal Cacciari
Secretário Municipal de Administração

(C/C) 8.6.3.3.1 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente			0,00
Total da Despesa com Pessoal			45.515.462,41
Exclusões da Despesa Total com Pessoal		Valor	
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio			0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados			208.310,23
(-) Incentivos a Demissão Voluntária			0,00
(-) Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art 198, §11)			2.316.349,15
(-) Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art 38, §2º)			386.081,09
(-) Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais			0,00
(-) Despesas de Exercícios de Período Anterior ao da Apuração¹			0,00
(-) Sentenças Judiciais de Período Anterior ao da Apuração¹			129.540,00
(-) Outras Deduções Constitucionais e Legais			0,00
Total das Exclusões			3.040.280,47
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite			42.475.181,94
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		Executivo	
		Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL		91.519.011,02	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		1.420.000,00	
(-) Transferências obrigatórias do Estado relativas às emendas individuais de blocos (art. 160-A, § 1º, da CE)²		0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)		0,00	
(-) Transferências do Estado advindas de emendas de bancadas (art. 160-A, § 1º, da CE)²		0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		2.317.200,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		0,00	
RCL Ajustada para cálculo dos Limites das Despesas Com Pessoal		87.963.971,02	
Despesa Total com Pessoal - DTP		42.475.181,94	48,29 %
Limite Máximo (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)		47.500.544,35	54,00 %
Limite Prudencial (0,95 X I) (Art. 22 parágrafo único, da LRF)		45.125.517,13	51,30 %
Limite de Alerta (0,90 X I) (Art. 59, §1º, inciso II, da LRF)		42.750.489,92	48,60 %
Excesso a regularizar		0,00	0,00 %

¹ Nos campos "(-) Despesa de Exercícios Anteriores" e "(-) Sentenças Judiciais Anteriores", da tabela "Exclusões da Despesa Total com Pessoal", somente são deduzidos os valores cuja competência seja anterior ao período móvel (mês base e 11 anteriores).

² Inclusão dos campos "(-) Transferências obrigatórias do Estado relativas às emendas individuais de blocos (art. 160-A, § 1º, da CE)²º" e "(-) Transferências do Estado advindas de emendas de bancadas (art. 160-A, § 1º, da CE)²º" em conformidade com o Parecer de 13/03/2024 relativo aos Processos de Consulta 1102156 e 1104794.

Município: 3143203 - Monte Santo de Minas

Exercício: 2025

Histórico das Remessas: 30/10/2025

Data e Hora de Geração do Relatório: 31/10/2025 09:38:01

Situação da opção de semestralidade: Optante

Critérios de seleção: Poder: Executivo

Mês de referência: Setembro

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	45.207.842,41
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	97.683,31
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	97.683,31
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	97.683,31
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	45.110.159,10
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	607.339,10
3.1.90.01.01 - Proventos - Pessoal Civil	607.339,10
3.1.90.03.00 - Pensões	700.912,20
3.1.90.03.01 - Pensões Civis	700.912,20
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	15.937.149,98
3.1.90.04.99 - Outras Contratações por Tempo Determinado	15.937.149,98
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.388.618,26
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	22.187.581,15
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	253.504,94
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	11.166,67
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	807.835,38
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	128.530,12
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.721.641,46
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS	2.715.266,55
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	6.374,91
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.416.647,87
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.416.647,87
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	129.540,00
3.1.90.91.97 - Outros Precatórios Judiciais	129.540,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	208.310,23
3.1.90.94.01 - Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	3.111,11
3.1.90.94.99 - Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	205.199,12
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	307.620,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	307.620,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	307.620,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	307.620,00
(C/C) 8.6.3.3.2 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdições e não contém quaisquer julgados de valor expedidos pelo TCEMG

Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas - Impacto Orçamentário-Financeiro - Novos Cargos 2025

Cargo	Subsídio/Vencimento	Patronal	Rat/Fap	1/3 Férias	13º Salário	Total	Impacto Mensal	Impacto Anual - Nov a Dez/2025
Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (SUBSÍDIO)	8.501,60	1.020,19	42,51	233,79	708,47	10.506,56	10.506,56	21.013,12
Chefe da Divisão de Estradas Vicinais (VENCIMENTO)	5.202,65	624,32	26,01	143,07	433,55	6.429,61	6.429,61	12.859,22
Vale Alimentação - R\$ 425,08 x 0 Servidores	-	-	-	-	-	-	-	-
Vale Alimentação - R\$ 340,06 x 1 Servidores	-	-	-	-	-	-	340,06	680,12
Vale Alimentação - R\$ 170,03 x 0 Servidores	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL							16.936,17	34.552,46

Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas - Impacto Orçamentário-Financeiro - Cargos Existentes, Cargos Novos e Cargos Vagos

Descrição	Impacto Anual - Nov a Dez/2025
Cargos Novos	34.552,46
Cargos Existentes	-
(-) Cargos Vagos	-
Total	34.552,46

Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas - Impacto Orçamentário-Financelro - Novos Cargos 2026

Cargo	Subsídio/Vencimento	Patronal	Rat/Fap	1/3 Férias	13º Salário	Total	Impacto Mensal	Impacto Anual - Jan a Dez/2026
Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (SUBS(DIO)	8.926,68	1.428,27	44,63	245,48	743,89	11.388,96	11.388,96	136.667,47
Chefe da Divisão de Estradas Vicinais (VENCIMENTO)	5.462,78	874,05	27,31	150,23	455,23	6.969,60	6.969,60	83.635,20
Vale Alimentação - R\$ 425,08 x 0 Servidores	-	-	-	-	-	-	-	-
Vale Alimentação - R\$ 340,06 x 1 Servidores	-	-	-	-	-	-	357,06	4.284,76
Vale Alimentação - R\$ 170,03 x 0 Servidores	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL							18.358,56	224.587,43

Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas - Impacto Orçamentário-Financeiro - Novos Cargos 2027

Cargo	Subsídio/Vencimento	Patronal	Rat/Fap	1/3 Férias	13º Salário	Total	Impacto Mensal	Impacto Anual - Jan a Dez/2026
Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (SUBSÍDIO)	9.373,01	1.499,68	46,87	257,76	781,08	11.958,40	11.958,40	143.500,84
Chefe da Divisão de Estradas Vicinais (VENCIMENTO)	5.735,92	917,75	28,68	157,74	477,99	7.318,08	7.318,08	87.816,96
Vale Alimentação - R\$ 425,08 x 0 Servidores	-	-	-	-	-	-	-	-
Vale Alimentação - R\$ 340,06 x 1 Servidores	-	-	-	-	-	-	357,06	4.284,76
Vale Alimentação - R\$ 170,03 x 0 Servidores	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL							19.276,48	235.602,56